

# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

#### PORTARIA Nº 167 - COLOG/C Ex, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Aprova as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército.

**O COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições previstas no art. 16 do Decreto nº 11.615, de 2023, no art. 74 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, art. 15, inc. III, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, art. 1º, § 2º, inc. III e art. 3º, inc. III, do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 2.039, de 23 de agosto de 2023, e art. 54 e 55, inc. I, das Instruções Gerais para o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.757, de 31 de maio de 2022, e considerando o que consta nos autos 664474.016081/2023-71, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército.

Art. 2º Fica determinado que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados adotará, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019. (suspensos os efeitos pela Portaria nº 213 COLOG/C Ex, de 30/01/24) (suspensão revogada pela Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17/05/24)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024. (suspensos os efeitos pela Portaria nº 213 - COLOG/C Ex, de 30/01/24) (suspensão revogada pela Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17/05/24)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 21 de maio de 2024. (incluído pela Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17/05/24)

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA

Comandante Logístico

NORMAS PARA A AQUISIÇÃO, O REGISTRO, O CADASTRO E A TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO E A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES, INSUMOS, ACESSÓRIOS E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE COMPETÊNCIA DO COMANDO DO EXÉRCITO.

## CAPÍTULO I DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO DE ARMAS DE FOGO

## Seção I Para uso institucional

- Art. 1º A aquisição de armas de fogo para os órgãos, as instituições e as corporações tratados nos incisos I ao XIII, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, dar-se-á da seguinte forma:
- I armas de uso permitido: a aquisição independe de autorização do Exército e deverá ser comunicada nos termos do §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019; e
  - II armas de uso restrito:
- a) as Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM) dos estados e do Distrito Federal deverão encaminhar requerimento ao Comando de Operações Terrestres (COTER), para emissão de parecer e envio à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC);
  - b) os demais órgãos, instituições e corporações deverão encaminhar requerimento à DFPC;
  - c) expedição da autorização para a aquisição pela DFPC;
- d) tratativas da aquisição entre os órgãos, instituições e corporações interessados e o fornecedor;
- e) registro das armas nos órgãos, instituições e corporações, por meio de publicação em documento oficial permanente; e
- f) cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).
- §1º A aquisição de armas de uso permitido será comunicada à DFPC no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, nos moldes do anexo A.
- §2º As PM e CBM dos estados e do Distrito Federal farão a comunicação prevista no §1º ao COTER.
- §3º As armas a serem cadastradas no SIGMA são as previstas no §1º do art. 3º do Decreto nº 11.615/2023.
- §4º O requerimento citado nas alíneas a) e b) do inciso II do **caput** será preenchido nos moldes do anexo B destas normas.
- §5º A autorização para a aquisição terá a mesma validade do planejamento estratégico da instituição, previsto no §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§6º A autorização prevista no parágrafo anterior poderá ser prorrogada, mediante solicitação, na hipótese do respectivo processo de aquisição não ter sido finalizado até o término da vigência do planejamento estratégico da instituição.

§7º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, excepcionalmente, ser concedida antes da aprovação do planejamento estratégico, em consideração aos argumentos apresentados pela instituição demandante, nos termos do §5º-A do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§8º A autorização para aquisição não necessitará conter os dados do fornecedor dos PCE.

§9º As tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

#### Seção II

## Por integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 2º Os integrantes das PM e dos CBM dos estados e do Distrito Federal e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) poderão adquirir até seis armas de fogo, das quais até 5 (cinco) poderão ser de uso restrito, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 10.826/2003 e no art. 16 do Decreto nº 11.615/2023. (revogado pela Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17/05/24)

Art. 2º Os integrantes das PM e dos CBM, dos estados e do Distrito Federal, e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) poderão adquirir: (incluído pela Portaria nº 224 COLOG/C Ex, de 17/05/24) (revogado pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

I – quando em serviço ativo: até 4 (quatro) armas de fogo, das quais até 2 (duas) poderão ser de uso restrito, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 10.826/2003 e no art. 16 do Decreto nº 11.615/2023; (incluído pela Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17/05/24) (revogado pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

II – quando na inatividade: até 2 (duas) armas de fogo de uso permitido; e (incluído pela Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17/05/24) (revogado pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

III – das armas de uso restrito de que trata o inciso I do **caput**, poderá ser adquirida até 1 (uma) arma portátil, longa, de alma lisa ou raiada. (incluído pela Portaria nº 224 — COLOG/C Ex, de 17/05/24) (revogado pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

Art. 2º Os integrantes (da ativa e na inatividade) das PM e dos CBM, dos estados e do Distrito Federal, e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) poderão adquirir até 4 (quatro) armas de fogo, das quais 2 (duas) poderão ser de uso restrito, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 10.826/2003 e no art. 16 do Decreto nº 11.615/2023. (incluído pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

I – das armas de uso restrito de que trata o **caput**, os integrantes em serviço ativo poderão adquirir até 1 (uma) arma portátil, longa, de alma lisa ou raiada; (incluído pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

II – os integrantes das instituições de que trata o **caput** que adquirirem armas de fogo quando em serviço ativo terão a propriedade dessas armas asseguradas na inatividade; (incluído pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

III – no que se refere ao porte de arma, deverá ser observado o previsto no inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. (incluído pela Portaria nº 225 - COLOG/C Ex, de 28/05/24)

§1º A aquisição de armas de fogo dos integrantes das PM, dos CBM e do GSI/PR dar-se-á da seguinte forma:

I – armas de uso permitido: a autorização para aquisição é de competência de cada órgão (art. 16 do Decreto nº 11.615/2023); e

#### II – armas de uso restrito:

- a) a autorização para aquisição de armas de uso restrito é de competência do Comando do Exército (art. 27 da Lei nº 10.826/2003);
- b) o interessado deverá elaborar requerimento ao Comandante da Região Militar (RM) de vinculação, remetendo-o à sua instituição;
- c) a instituição a qual pertence o requerente deverá realizar uma análise prévia do requerimento, dar o seu parecer e encaminhá-lo à RM de vinculação;
- d) a autorização para aquisição será formalizada pelo despacho da RM de vinculação, no próprio requerimento, conforme o anexo C;
  - e) o requerimento deverá ser instruído com:
  - 1) cópia da identificação pessoal;
- 2) comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os militares dos estados e do Distrito Federal (§4º do art. 6º da Lei nº 10.826/2003); e
- 3) cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE (Lei nº 10.834/2003).
- f) a autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no **caput** e com outras restrições do próprio órgão, instituição ou corporação;
- g) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor; e
- h) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição, com a identificação pessoal.
- §2º As armas de fogo de uso permitido e restrito deverão ser registradas e cadastradas da seguinte forma:
- I os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente;
  - II após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado à RM de vinculação;

- III a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade; e
- IV o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D.
  - §3º Emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e entrega da arma:
- I o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma; e
- II a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor, se for o caso.
- §4º O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.
- §5º No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.
- §6º As armas de fogo referidas nos incisos I e II do §1º do **caput** não deverão ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.
- §7º Poderá ser autorizada a aquisição de armas em quantidade superior, em caráter excepcional, pelo Comando Logístico (COLOG), desde que caracterizados os fatos e as circunstâncias que justifiquem a aquisição.
- §8º Os integrantes das instituições de que trata o **caput** que já possuírem armas de fogo em quantidade superior ao previsto terão a propriedade dessas armas assegurada.
- §9º As quantidades de armas de fogo referem-se àquelas a serem adquiridas na indústria, no comércio, por importação ou por transferência de propriedade.
  - §10. Fica vedada a aquisição de:
  - I armas automáticas de qualquer calibre;
- II armas portáteis, longas, de alma raiada, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.750 Joules; e
- III armas portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou semiautomática, cujo calibre nominal seja superior a doze gauges (12 GA). (incluído pela Portaria nº 224 COLOG/C Ex, de 17/05/24)

## CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO

- Art. 3º A transferência de armas de fogo por integrantes das PM e dos CBM dos estados e do Distrito Federal e do GSI/PR segue, no que couber, as prescrições destas normas para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.
  - Art. 4º A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

- Art. 5º A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, seguirá o modelo previsto no anexo I.
- Art. 6º A transferência de arma de fogo cadastrada no SINARM para o SIGMA, seguirá os seguintes procedimentos:
- I armas de uso permitido: a autorização para transferência é de competência de cada órgão (art. 16 do Decreto nº 11.615/2023);
  - II armas de uso restrito:
- a) a autorização para transferência é de competência do Comando do Exército (art. 27 da Lei nº 10.826/2003);
- b) o interessado deverá elaborar requerimento ao Comandante da RM de vinculação, remetendo-o à sua Instituição;
- c) a instituição a qual pertence o requerente deverá realizar uma análise prévia do requerimento, dar o seu parecer e encaminhá-lo à RM de vinculação;
- d) a autorização para transferência será formalizada pelo despacho da RM de vinculação, no próprio requerimento, conforme o anexo J.
  - e) o processo deverá ser instruído com:
- I requerimento do adquirente à RM de vinculação, com a anuência do seu órgão de vinculação (anexo J).
  - II autorização para a transferência da arma emitida pela Polícia Federal;
  - III ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo H).
  - IV cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;
  - V cópia da identidade do adquirente e do alienante; e
  - VI cópia do CRAF da arma objeto de transferência.
- §1º A transferência de arma de uso permitido será autorizada mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.
- §2º O processo para transferência de armas de fogo de uso permitido segue, no que couber, o previsto na alínea "e" do inciso II do caput.
- Art. 7º A solicitação de cadastro de arma de fogo no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente à RM de vinculação, com o envio dos processos de transferência e da publicação em documento oficial permanente.
- §1º O deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim da RM de vinculação do órgão do adquirente.

- §2º Após o cadastro no SIGMA, a RM de vinculação deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.
- §3º Concluída a transferência para o SIGMA, o alienante deverá preencher o requerimento de registro de ocorrência de apostilamento disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos moldes definidos por aquele Órgão.
- §4º O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir o novo CRAF com base no novo número de registro no SIGMA.
  - §5º A arma de fogo só poderá ser entregue ao adquirente após a emissão do novo CRAF.
- Art. 8º A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as normas do SINARM para aquisição de arma de fogo, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da RM de vinculação do alienante.
- §1º O alienante (policiais e bombeiros militares e integrantes do GSI), proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA, deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento à RM de vinculação (anexo K).
- §2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia da identificação do alienante, do adquirente e do CRAF da arma.
- §3º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a RM de vinculação do alienante comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo.
- §4º A anuência para a transferência da arma de fogo para o SINARM (anexo K) constará do despacho no próprio requerimento e do extrato de informações da arma de fogo cadastrada no SIGMA (anexo L).
- §5º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser recolhido ao órgão de vinculação do alienante para destruição.
- §6º Concluída a transferência para o SINARM, o alienante deverá apresentar cópia do registro da arma de fogo no SINARM à RM que emitiu a anuência para atualização cadastral no SIGMA.
- §7º O cadastro e a emissão do novo CRAF das armas vinculadas ao SINARM são de competência da Polícia Federal, conforme legislação própria.

## CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES E INSUMOS

### Seção I Para uso institucional

- Art. 9º A aquisição de munições para os órgãos, as instituições e as corporações tratados nos incisos I ao XIII, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, segue, no que couber, as prescrições destas normas para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.
- §1º A aquisição da munição deverá ser comunicada nos termos do §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

- §2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por intermédio do registro no Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições (SICOVEM).
- §3º O fornecedor das munições (uso permitido e restrito) deverá registrar as munições comercializadas no SICOVEM.
- Art. 10. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme as normas aprovadas pela Portaria nº 214-COLOG/C Ex/2021 ou em normas posteriores que as venham substituir.

#### Seção II

## Por integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 11. A quantidade anual de munição que cada policial militar, bombeiro militar e integrante do GSI/PR poderá adquirir será de até seiscentos cartuchos por arma registrada.

Parágrafo único. Alternativamente à aquisição da munição, poderão ser adquiridos insumos necessários para a recarga, desde que o total de munições adquiridas e recarregadas não ultrapasse os limites previstos no **caput**. (revogado pela Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17/05/24)

Art. 12. A aquisição de munição, na indústria ou no comércio, fica condicionada à apresentação do CRAF válido da arma registrada e da identificação funcional do adquirente ao fornecedor.

Parágrafo único. O fornecedor deve lançar no SICOVEM os dados do produto e do adquirente imediatamente após a venda.

#### **CAPÍTULO IV**

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E ARMAS DE PRESSÃO NA INDÚSTRIA, EM EMPRESA IMPORTADORA E NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA

#### Seção I

#### Por comércio atacadista e varejista na indústria e em empresa importadora

- Art. 13. O Processo de autorização para aquisição de armas de fogo, munições e armas de pressão pelo comércio especializado (atacadista e varejista), na indústria e em empresa importadora, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - I cópia do CR e apostila válidos;
- II cópia da Guia de Recolhimento à União (GRU) e do comprovante de pagamento da taxa de revenda de produtos controlados (item 6.1 do Anexo à Lei nº 10.834/2003);
  - III lista dos produtos a serem adquiridos, explicitando as quantidades; e
- IV declaração do comprador de que a aquisição solicitada não ultrapassa os quantitativos máximos autorizados para depósito previstos em sua apostila ao CR.
- §1º A documentação do processo de que trata o **caput** deverá ser remetida diretamente ao fabricante ou importador, o qual deverá mantê-la à disposição da fiscalização por, no mínimo, cinco anos.

- §2º O fabricante ou importador deverá verificar a situação atualizada do CR do adquirente na página eletrônica da DFPC na internet.
- §3º Constatada a regularidade dos documentos apresentados, o fabricante ou importador fica autorizado a fornecer os produtos controlados para o comércio especializado, observado o previsto no art. 14.
- §4º O pagamento da taxa de revenda de produtos controlados deve ser efetuado para cada pedido de aquisição.
  - §5º A autorização de aquisição terá validade de sessenta dias, observada a validade do CR.
- §6º No caso de armas de fogo importadas, o importador deverá fazer constar na nota fiscal, além dos dados de identificação da arma, o número da Licença de Importação (LI) aprovada no Portal Único de Comércio Exterior.
- Art. 14. As armas de fogo para serem vendidas ao comércio especializado deverão ter sido registradas precariamente no SICOFA, pelo fabricante ou importador.
- §1º O fabricante ou importador deverá encaminhar o arquivo eletrônico (anexo E) para atualização do SICOFA para o endereço eletrônico disponibilizado pela RM de vinculação, no prazo máximo de trinta dias após o faturamento da nota fiscal.
- §2º Imediatamente após o recebimento do arquivo eletrônico, a RM de vinculação deverá encaminhá-lo à DFPC, para fins de atualização do SICOFA.
- Art. 15. Para o transporte das armas de fogo, munições e armas de pressão, o fornecedor deverá emitir guia de tráfego.

## Seção II Por comércio varejista no comércio atacadista

- Art. 16. Comércio atacadista, nos termos do inciso I do art. 14 do Decreto nº 7.212/2010, é o que efetua vendas:
- I de bens de produção, exceto a particulares, em quantidade que não exceda à normalmente destinada ao seu próprio uso;
- II de bens de consumo, em quantidade superior àquela normalmente destinada a uso próprio do adquirente; e
  - III a revendedores.

Parágrafo único. Para fins de aquisição de PCE será considerado comércio atacadista aquele que, no mesmo semestre civil, tenha um total de vendas por atacado superior a vinte por cento.

Art. 17. O comércio especializado que comprovadamente se enquadre como comércio atacadista poderá efetuar suas vendas de armas de fogo, munições e armas de pressão a comércio varejista, de acordo com os art. 13, 14 e 15.

Parágrafo único. O Processo de autorização para aquisição de armas de fogo, munições e armas de pressão pelo comércio varejista no comércio atacadista, deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 13.

- Art. 18. As armas de fogo para serem vendidas ao comércio varejista deverão seguir os procedimentos previstos no art. 14, pelo comércio atacadista.
- Art. 19. Para o transporte das armas de fogo, munições e armas de pressão, o fornecedor deverá emitir guia de tráfego.

## Seção III Por comércio varejista em outro comércio varejista

- Art. 20. Comércio varejista é o definido no inciso II do art. 14 do Decreto nº 7.212/2010.
- Art. 21. O Processo de autorização para aquisição de armas de fogo, munições e armas de pressão pelo comércio varejista em outro comércio varejista deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - I requerimento (anexo M);
- II cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de revenda de produtos controlados (item 6.1 do Anexo à Lei nº 10.834/2003);
- III lista das armas de fogo, munições e armas de pressão a serem adquiridos, contendo os dados e as quantidades; e
- IV declaração do comprador de que a aquisição solicitada não ultrapassa os quantitativos máximos autorizados para depósito previstos em sua apostila ao CR.
- §1º A documentação do processo deverá ser remetida diretamente à RM de vinculação, que é a responsável por emitir a autorização.
  - §2º O pagamento da taxa de revenda deve ser efetuado para cada pedido de aquisição.
- §3º A autorização de aquisição terá validade máxima de sessenta dias, observada a validade do CR.
- §4º O arquivo eletrônico para atualização do SICOFA (anexo E) relativo à venda de armas de fogo deverá ser encaminhado para a RM de vinculação, no prazo máximo de trinta dias após o faturamento da nota fiscal.
- §5º Imediatamente após o recebimento do arquivo eletrônico, a RM deverá encaminhá-lo para a DFPC para fins de atualização do SICOFA.
- Art. 22. Para o transporte das armas de fogo, munições e armas de pressão, o fornecedor deverá emitir guia de tráfego.

#### CAPÍTULO V

## DA AQUISIÇÃO DE PCE NA INDÚSTRIA, EM EMPRESA IMPORTADORA E NO COMÉRCIO PARA ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU TESTES INDUSTRIAIS

- Art. 23. Os fabricantes nacionais de PCE poderão adquirir, no País ou por importação, produtos controlados de uso permitido ou restrito, para uso exclusivo em estudos técnicos de engenharia e/ou em testes industriais.
- §1º Considera-se estudo técnico de engenharia, para fins destas normas, o conjunto de atividades técnicas desempenhadas por um ou mais engenheiros, as quais permitam compreender uma situação e/ou problema, por meio da coleta e análise de informações e, de acordo com o caso, amparar uma tomada de decisão ou propor/apresentar uma solução, valendo-se de conhecimento teórico, ensaios, testes e simulação, dentre outros.
- §2º Considera-se teste industrial, para fins destas normas, os realizados com o objetivo de medir as propriedades mecânicas e tecnológicas do produto testado, ou parte dele, sob condições destrutivas ou não destrutivas, dependendo das propriedades de uso.
- Art. 24. A autorização para aquisição de PCE de que trata o art. 23 poderá ser concedida após avaliação do planejamento de estudos técnicos de engenharia e/ou testes industriais apresentado pelo requerente.
- §1º O planejamento de estudos técnicos de engenharia e/ou testes industriais será regulado pela DFPC por meio de Instrução Técnico-Administrativa (ITA).
- §2º Excepcionalmente, a DFPC poderá autorizar a aquisição de PCE antes da aprovação do planejamento de estudos técnicos de engenharia e/ou testes industriais.
- Art. 25. O Processo de autorização para aquisição de PCE para estudos técnicos de engenharia e/ou para testes industriais deverá ser instruído pelo adquirente com os seguintes documentos:
  - I requerimento para aquisição de PCE (anexo F);
- II cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE, nos termos da Lei 10.834/2003; e
- III lista dos PCE a serem adquiridos, com as respectivas quantidades, conforme planejamento previamente aprovado.
- Art. 26. No caso de armas de fogo, deverão ser solicitados o registro e o apostilamento ao Título de Registro do adquirente.
  - Art. 27. O registro da arma de fogo e o seu apostilamento dar-se-ão da seguinte forma:
- I a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento encaminhado à DFPC (anexo G) e deverá ser instruído com os documentos a seguir:
  - a) nota fiscal da arma de fogo ou INVOICE (em caso de importação);
- b) cópia da GRU e do comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

- c) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo H)
- II os dados da arma de fogo e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA;
- III somente depois de cadastrada no SIGMA, e mediante a apresentação do CRAF, a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente com a respectiva guia de tráfego; e
- IV o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.
- Art. 28. As armas de fogo adquiridas de fabricante nacional ou de importador deverão estar cadastradas previamente no SICOFA.

#### CAPÍTULO VI

## DA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO E EQUIPAMENTOS DE RECARGA

- Art. 29. Poderá ser autorizada a aquisição, para os integrantes das PM e dos CBM dos estados e do Distrito Federal e do GSI/PR, mediante requerimento ao órgão de vinculação do adquirente:
  - I de acessórios de arma de fogo; e
- II de equipamentos para recarga de munição, para uso exclusivo na recarga de munições de que trata o art. 11 destas normas. (revogado pela Portaria nº 224 COLOG/C Ex, de 17/05/24)
- §1º A autorização para a aquisição será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação no próprio requerimento (anexo C).
- §2º O requerimento de que trata o §1º deverá ser instruído com a cópia da GRU, cópia do comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE e com a exposição de motivos para a aquisição.
- §3º É vedada a aquisição de acessórios de arma de fogo que possibilitem abrandar ou suprimir o estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.
- §4º Os calibres das matrizes (*dies*) dos equipamentos de recarga de munição devem corresponder aos calibres das armas apostiladas nos respectivos acervos. (revogado pela Portaria nº 224 COLOG/C Ex, de 17/05/24)
- §5º Poderão ser adquiridos unicamente os equipamentos de recarga não pneumáticos, para a execução de recarga exclusivamente de forma artesanal. (revogado pela Portaria nº 224 COLOG/C Ex, de 17/05/24)

## CAPÍTULO VII DA AQUISIÇÃO DE OUTROS PCE

- Art. 30. A aquisição de outros PCE para os órgãos, as instituições e as corporações tratados nos incisos I ao XIII, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, dar-se-á da seguinte forma:
- I PCE de uso permitido: a aquisição independe de autorização e deverá ser comunicada ao Comando do Exército; e

#### II - PCE de uso restrito:

- a) as PM e os CBM dos estados e do Distrito Federal deverão encaminhar requerimento ao COTER, para emissão de parecer e envio à DFPC;
  - b) os demais órgãos, instituições e corporações deverão encaminhar requerimento à DFPC;
  - c) expedição da autorização para a aquisição pela DFPC; e
- d) tratativas da aquisição entre os órgãos, instituições e corporações interessados e o fornecedor.
- §1º A aquisição de PCE de uso permitido será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo A, com exceção das PM e CBM, que informarão ao COTER.
- §2º O requerimento citado na alínea "a" do inciso II do **caput** será preenchido nos moldes do anexo B destas normas e poderá ser autorizado para as aquisições no período de até quatro anos, se acompanhado do planejamento estratégico da instituição, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.
- §3º As tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
- §4º A autorização para a aquisição terá a mesma validade do planejamento estratégico da instituição, previsto no §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.
- §5º A autorização prevista no parágrafo anterior poderá ser prorrogada, mediante solicitação, na hipótese do respectivo processo de aquisição não ser finalizado até o término da vigência do planejamento estratégico da instituição.
- §6º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, excepcionalmente, ser concedida antes da aprovação do planejamento estratégico, em consideração aos argumentos apresentados pela instituição demandante, nos termos do §5º-A do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.
  - §7º A autorização para aquisição não necessitará conter os dados do fornecedor dos PCE.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31. No caso de armas de fogo não portáteis destinadas a compor outro PCE ou Produto de Defesa (PRODE), tais como aeronaves militares, o registro da arma ocorrerá somente no SICOFA.
- Art. 32. Quando a arma de fogo for adquirida no fabricante, os dados da arma deverão ser lançados no SICOFA.
- Art. 33. A importação e a exportação de armas de fogo, de acessórios e munições estão reguladas pelas normas aprovadas pela Portaria Cmt Ex nº 1.729/2019 ou em normas que as venham substituir.
- Art. 34. As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas à RM de vinculação, mediante cópia do boletim da ocorrência.

- Art. 35. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, deverá tomar as providências previstas no art. 29 do Decreto nº 11.615/2023.
- Art. 36. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) para alterar os anexos desta portaria.

#### Anexos:

- A MODELO DE COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PCE USO PERMITIDO (INSTITUCIONAL)
- B MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE USO RESTRITO (INSTITUCIONAL)
- C MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (INTEGRANTES DE ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS)
  - D CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)
- E ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SICOFA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)
- F MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO (PARA ESTUDOS DE ENGENHARIA/TESTES INDUSTRIAIS)
  - G REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO DE PCE
  - H FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA
- I REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SIGMA-SIGMA (integrantes PM/CBM e GSI/PR)
- J REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SINARM-SIGMA (integrantes PM/CBM e GSI/PR)
- K REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SIGMA SINARM (integrantes PM/CBM e GSI/PR)
  - L EXTRATO DE INFORMAÇÃO DE ARMA CADASTRADA NO SIGMA (Exemplo)
- M MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM OUTRO COMÉRCIO ESPECIALIZADO)

## ANEXO A

## MODELO DE COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PCE USO PERMITIDO (INSTITUCIONAL)

COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PCE DE USO PERMITIDO							
INSTITUIÇÃO	Nº/ Comunico ao Comando do Exército, em cumprimento ao previsto no §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que foram adquiridos os produtos controlados de uso <b>PERMITIDO</b> listados nesta comunicação.  Em/						
			Assin	atura digita	l (.gov.br oເ	ı ICP-Brasil)	
1. IDENTIFICAÇÃO	DA INSTITUIÇÃO						
Razão Social:				CNPJ:			
Cidade/UF:		Telefone:		E-mail inst	itucional:		
Endereço:							
2. PRODUTOS CON	TROLADOS ADQUIF	RIDOS					
Produto		marca	ľ	Modelo	calibre	Quantidade	
3. FORNECEDOR:							
Nº do registro no SIGMA: CNPJ:							
Razão social:							
4. ANEXO							
Anexar cópia da nota fiscal							

## ANEXO B

## MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE USO RESTRITO (INSTITUCIONAL)

REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE DE USO RESTRITO							
	( ) Deferido			,			
	AUTORIZAÇÃO Nº Validade:/	<sup>0</sup>	de/	_/_			
MINISTÉRIO DA DEFESA	validade:/	/					QRCODE
EXÉRCITO BRASILEIRO	( ) Indeferido						QRCODE
COMANDO LOGÍSTICO	Motivos:						
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE							
PRODUTOS							
CONTROLADOS			DFPC				
1. IDENTIFICAÇÃO DO	ÓRGÃO/INSTITUIÇ	ÃO					
Razão Social:		T			CNPJ:		
Cidade/UF:		Telefo	ne:		E-mail fun	cional:	
Endereço e CEP:							
2. OBJETO	~~						
Solicitação de autoriza				ado	s de uso res	strito	
3. PRODUTOS CONTRO	JLADOS A SEREMI A	ADQUIR	1	Τ	Madala	Calibra	Ougatidada
Produtos			Marca		Modelo	Calibre	Quantidade
		_	_				
		/_	/	-			
	A animati	دم d:م:+-	المراجع والمراجع المراجع	CD.	Dracil\		
	Assinatui	ia uigita	ıl (.gov.br ou I	ا-1ر	DI USII)		

## ANEXO C MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (INTEGRANTES DE ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS)

REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE						
	( ) De	ferido				
	Autori	zação nº	de//	_		
EXÉRCITO	Valida	de:/	·			QRCODE
BRASILEIRO						
COMANDO	` '	leferido				
MILITAR DE ÁREA	Motivo	os:				
REGIÃO MILITAR			C'. FRC			
			SisFPC			
1. IDENTIFICAÇÃO DO	D ADQUI	RENTE				
Cargo:		Nome:				
Identidade:		CPF:		e-mail pessoal	:	
Endereço de entrega	:					
Cidade/UF:				Telefone pesso	oal:	
2. PRODUTOS CONTE	ROLADO:	S A SEREM ADQ	UIRIDOS			
Pro	duto		marca	modelo	calibre	quantidade
3. ANEXOS						
(ver orientação no ve	erso)					
~		~				
4. SOLICITAÇÃO DE A		-				
Requeiro autorização						
A quantidade de arn		_	•	s às que possuo, na	io excede a qu	uantidade prevista
nas normas aprovada	•		•			
Declaro que não esto		•	erito ou a processo	criminal por crime	doloso.	
Foi paga a taxa da aq	uisiçao (	de PCE.		1 /	165 5 ''	
			Assinatu	ra digital (.gov.br o	ou ICP-Brasii)	
Data de assina	tura			Requerente		
E DADECED DO ÁDA	~~~~	//NGULAGÃO 5.3	0.45011125175			
5. PARECER DO ÓRO	AO DE \	/INCULAÇÃO DO	U ADQUIRENTE			
( ) Favorável		- Finealiss -≃ - J	a Duaduta - Cartin	ladaa (C:aCDC) := : : :	atauir~-	
Encaminhe-se ao Sis	sterna de	e riscalização de	e Produtos Contro	iauos (Sistre) para	autorização.	
( ) Desfavorável						
( ) Desfavorável Motivos:						
IVIOLIVOS.						
		Assina	itura digital (.gov.l			
			Órgão de vincu	ılação		

#### ANEXO C (verso)

## ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

#### Os seguintes comprovantes devem ser anexados ao requerimento:

- cópia da identificação pessoal;
- comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os militares dos estados e do Distrito Federal (§4º do art. 6º da Lei nº 10.826/2003); e
- cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE (Lei nº 10.834/2003).

#### ANEXO D

#### CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

#### 1. FINALIDADE

O cadastro de armas arquivo eletrônico em lote permite que o procedimento seja simplificado e mantenha o controle dos dados, a fim de obter celeridade nos processos de registro de arma no SIGMA.

#### 2. OBJETIVO

O cadastro de armas de fogo no SIGMA requer publicação em documento oficial permanente do órgão de vinculação do adquirente, conforme o art. 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). A publicação deve conter as informações previstas no art. 5º do Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019. O cadastro no SIGMA, via arquivo eletrônico em lote, visa a formação do número de série da arma, a inserção dos dados e a habilitação para a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

#### 3. FASES DO PROCEDIMENTO

#### 3.1. <u>Publicação em documento oficial permanente do órgão de vinculação do adquirente</u>

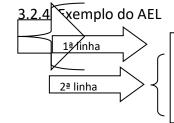
O registro das informações de armas de fogo deve constar de documentos oficias permanentes da instituição para posterior cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

- 3.2. Preenchimento do arquivo eletrônico
- 3.2.1. Os arquivos eletrônicos em lote (AEL) são no formato texto e devem atender a um layout prédefinido.
- 3.2.2. O arquivo tem o formato texto (TextEncoding = ISO-8859-1), com no máximo 10 MB (10240 Kbytes) de tamanho.
- 3.2.3. O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser gerado pelo operador, devendo seguir as orientações:
- a) O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser composto por:

#### "CARGA-" código do órgão "-" data de geração "-" hora da geração ".txt"

- b) O código do órgão será gerado ao inserir seus dados no sistema SIGMA. Para isso, é importante que os órgãos que contiverem erros em seus dados, deverão informar à DFPC pelo e-mail cargasigma@dfpc.eb.mil.br. Os novos códigos gerados serão remetidos posteriormente, via e-mail encaminhado ao GSI, ABIN e às Polícias Militares e Bombeiros Militares.
- c) Exemplo de nome de arquivo: supondo que o código do órgão gerador seja "9000000125" e a data e hora de geração sejam respectivamente "28/06/2019(dd/mm/aaaa)" e "14:23:40(hh:mm:ss)". Dessa forma, o nome de arquivo será:

#### CARGA-900000125-28062019-142340.txt



[REMOTO][28/06/2019 14:23:40][2058] [9000000125][123][CX3444][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E]][1][2][556677][12/02/ 2006][9000000125][12345678901][João da

Silva][01/01/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][Silvia][Bombeiro Militar][][]] [Rua 4321, 222][Meu Bairro][23][8][900000125][124][CX3666][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][[[1][2][556677][12/02/

2006][9000000125][12345678901][Márcio][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José ][Maria][Bombeiro Militar][][]] [Rua 1234, 111][teste][23][8][9000000125][125][CX3555][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][1][2][556677][12/02/ 2006][900000125][12345678901][Robson][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][Bombeiro Militar][][] [Rua 8765, 444][ Meu

Bairro][23][8]

#### 3.2.5. Preenchimento da 1º Linha do AEL

a) A primeira linha (cabeçalho) do arquivo obrigatoriamente deverá conter:

#### [REMOTO][Data de Criação do Arquivo Hora de Criação do Arquivo][Número de Registros]

b) Detalhamento dos campos do cabeçalho:

[REMOTO] – Informação de controle. Deverá conter a palavra "REMOTO" em letras maiúsculas.

[Data de Criação do Arquivo – Data que o arquivo foi gerado. Deverá estar no formato dd/mm/aaaa.

Hora de Criação do Arquivo] – Hora que o arquivo foi gerado. Deverá estar no formato hh:mm:ss.

[Número de Registros] — Conterá o número de linha/registros que contém o arquivo, excluindo a primeira linha (cabeçalho) do arquivo.

c) Exemplo da primeira linha do arquivo: supondo que a data e hora de geração sejam respectivamente "28/06/2019(dd/mm/aaaa)" e "14:23:40(hh:mm:ss)"; e que o arquivo contenha 2058 linhas, excluindo o cabeçalho. A primeira linha será:

## [REMOTO][28/06/2019 14:23:40][2058]

- 3.2.6. Preenchimento da 2ª Linha do AEL
- a) Na segunda linha do arquivo, <u>cada registro/linha deverá ser composto pelos dados abaixo, em uma</u> única linha, obrigatoriamente na ordem em que aparecem e sempre entre colchetes.

[Órgão][Identificador Utilizado pelo Órgão][Número de Série][Marca da Arma][Espécie da Arma][Modelo][Calibre][Grupo do Calibre][Capacidade do Cartucho][Tipo de Funcionamento][Quantidade de Canos][Comprimento do Cano][Unidade de Medida do Cano][Tipo de Alma][Número de Raias][Sentido das Raias][Nome do Acabamento][País][Tipo de Publicação][Número do Documento de Ocorrência][Data de Publicação][Órgão que Publicou][CPF] [Nome][Data de Nascimento][Número Identidade][Data de Expedição Identidade][Órgão Emissor][UF do Órgão Emissor][Nome do Pai][Nome da Mãe][Profissão][Logradouro Comercial][Cidade Comercial] [Logradouro Residencial][Bairro Residencial][Cidade Residencial][Tipo de Proprietário da Arma]

b) Os campos de um registro/linha do arquivo estão detalhados na TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS que segue:

POSIÇÃ O DO CAMPO	NOME DO CAMPO	OBRIGATÓRIO	TIPO DO CAMPO	DESCRIÇÃO
	Informaçõe	es Gerais (obrig	atórias para tod	las as linhas do arquivo)
1	[Órgão]	S	Numérico	Código dos órgãos que enviou o arquivo ao Exército. Obtido na tabela ORGAO.  Posteriormente disponível no site e encaminhado via ofício.
2	[Identificador Utilizado pelo Órgão ]	S	Numérico	Identificador <b>único</b> da arma no órgão.
		I	Dados da Arma	
3	[Número de Série]	S	Texto (20)	Número de identificação existente na arma.

4	[Marca da Arma]	S	Numérico	Código obtido da tabela MARCA_ARMA.  Disponível no site. Lista de marcas de fabricante da arma.
5	[Espécie da Arma]	S	Numérico	Código obtido da tabela ESPECIE_ARMA, disponível no site. Lista de espécie das armas registradas.
6	[Modelo]	S	Texto (15)	Nome dado pelo fabricante para uma determinada arma.
7	[Calibre]	S	Texto (30)	Descrição do calibre da arma conforme especificado pelo fabricante.
8	[Grupo do Calibre]	S	Numérico	Código do grupo de calibres obtido da tabela GRUPO_CALIBRE_ARMA.
9	[Capacidade do Cartucho]	N	Numérico (3)	Quantidade máxima de cartuchos ou tiros que a arma pode suportar em suas câmaras, tambor ou carregador.
10	[Tipo de Funcionamento]	S	Numérico	Código do tipo de funcionamento obtido da tabela TIPO_FUNCIONAMENTO_ARMA.
11	[Quantidade de Canos]	S	Numérico (2)	Número de canos existentes na arma.
	1	I	Dados da Arma	
12	[Comprimento do Cano]	S	Numérico (3,2)	Número da medida de comprimento do cano.
13	[Unidade de Medida do Cano]	S	Texto (3)	Unidade de medida do comprimento do cano. Opções de preenchimento: "CM" para centímetro, "MM" para milímetro, "POL" para polegada.
14	[Tipo de Alma]	S	Texto (1)	Tipo de alma do cano. Opções de preenchimento: "L" para alma lisa, "R" para alma raiada.
15	[Número de Raias]	N	Numérico (2)	Quantidade de raias do cano.
16	[Sentido das Raias]	N	Texto (1)	Sentido da raia do cano. "E" para a esquerda, "D" para a direita.
17	[Nome do Acabamento]	N	Texto (30)	Tipo do acabamento externo aplicado na arma.
18	[País]	S	Numérico	Código do país obtido da tabela PAIS do SIGMA.
	Dados	do Histórico (	documento de p	ublicação da arma)
19	[Tipo de Publicação]	S	Numérico	Código do tipo de publicação obtido da tabela TIPO_PUBLICACAO_PRODUTO_CTRLDO do SIGMA

20	[Número do Documento]	S	Numérico (11)	Número do documento em que foi publicada a ocorrência.						
21	[Data de Publicação]	S	Data	Data do documento em que foi publicada a ocorrência, no formato DD/MM/YYYY.						
22	[Órgão que Publicou]	N	Numérico	Código do órgão que publicou a ocorrência. O código do órgão deve ser obtido da tabela ORGAO do SIGMA.						
	Dados do Proprietário da Arma									
23	[CPF]	S	Numérico (11)	Número do CPF da pessoa física. Identificador único do proprietário. O CPF deverá estar no formato 9999999999, sem "." nem "-"						
24	[Nome]	S	Texto (50)	Nome completo do proprietário						
25	[Data de Nascimento]	S	Data	Data de nascimento no formato DD/MM/YYYY.						
26	[Número Identidade]	S	Texto (20)	Número do documento de identidade.						
27	[Data de Expedição Identidade]	S	Data	Data de expedição do documento de identificação no formato DD/MM/YYYY.						
28	[Órgão Emissor]	S	Texto (30)	Nome do órgão que emitiu o documento de identificação.						
29	[UF do Órgão Emissor]	S	Numérico	Código da Unidade Federal obtido da tabela UF. Disponível no site. UF do órgão que emitiu o documento de identificação.						
30	[Nome do Pai]	S	Texto (50)	Nome do pai.						
31	[Nome da Mãe]	S	Texto (50)	Nome da mãe.						
32	[Profissão]	N	Texto (240)	Nome da Profissão. Ex: "Policial Militar"; "Bombeiro Militar"; Integrante da ABIN"; "Integrante do GSI"						
33	[Logradouro Comercial]	N	Texto (60)	Descrição do endereço (Rua, Av., Rod, Nr, complemento) do local de trabalho.						
34	[Bairro Comercial]	N	Texto (40)	Nome do bairro do local de trabalho.						
35	[Cidade Comercial]	N	Numérico	Códig <b>o</b> da cidade obtido da tabela CIDADE do SIGMA						
36	[Logradouro Residencial]	N	Texto (60)	Descrição do endereço (Rua, Av, Rod, Nr, complemento) de residência.						
37	[Bairro Residencial]	N	Texto (40)	Nome do bairro onde reside.						
38	[Cidade Residencial]	S	Numérico	Código da cidade obtido da tabela CIDADE do SIGMA						

[Tipo do	[Tipo de			Código do tip	o de proprietár	io da arma,
39	• •	S	Numérico	obtido	da	tabela
	Proprietário]			TIPO_PROPRI	ETARIO_ARMA d	o SIGMA.

c) Exemplo de um registro em um arquivo (com apenas uma única linha do arquivo):

[900000125][123][CX3444][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][][1][2][556677][1
2/02/ 2006][9000000125][12345678901][João][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José
][Maria][Bombeiro Militar][][][] [Rua 1234, 111][teste][23][8]

d) Exemplo de um arquivo completo, contendo três registros:

[REMOTO][ 28/06/2019 14:23:40][2058]

[9000000125][123][CX3444][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][][1][2][556677][1 2/02/ 2006][9000000125][12345678901][João da

Silva][01/01/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][Silvia][Bombeiro Militar][][][] [Rua 4321, 222][Meu Bairro][23][8]

[900000125][124][CX3666][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][][1][2][556677][1 2/02/

2006][900000125][12345678901][Márcio][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José] ][Maria][Bombeiro Militar][][][] [Rua 1234, 111][teste][23][8]

[9000000125][125][CX3555][23][23][Modelo][9mm][39][10][8][1][30][CM][R][4][E][][1][2][556677][1 2/02/

2006][900000125][12345678901][Robson][14/08/1970][0623331212][10/10/2003][SSP][3][José][José][Bombeiro Militar][][][] [Rua 8765, 444][ Meu Bairro][23][8]

- e) Não poderá haver linha em branco no início do arquivo, entre registros ou após o último registro do arquivo.
- f) Dados de preenchimento opcional, deverão obrigatoriamente conter os colchetes "[]", e nada preenchido entre eles quando não contiverem dados.
- g) Exemplo de parte de um registro/linha com preenchimento opcional:
- ... [Calibre][Grupo Calibre][Capacidade do Cartucho][Tipo de Funcionamento] ...

Na TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS, [Capacidade do Cartucho] é um dado opcional. Então, caso não seja preenchido, o registro seria:

[9mm][39][][2] ...

Os valores [39] e [2] do exemplo, referem-se respectivamente aos códigos obtidos da TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS.

- 3.3 Envio do arquivo à DFPC
- 3.3.1. O envio do AEL à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados deve ser feito por meio eletrônico funcional da instituição para <u>cargasigma@dfpc.eb.mil.br</u>
- 3.4. Resposta da DFPC

A resposta da DFPC será também por meio eletrônico (Arquivo Resposta ) o qual terá o seguinte conteúdo:

a) 1º linha do Arquivo Resposta

### [REMOTO][Data de Criação do Arquivo Hora de Criação do Arquivo][RESPOSTA]

b) 2ª linha do Arquivo Resposta

[SITUAÇÃO][Código do órgão][Nr série][Nr SIGMA]

c) Exemplo de Arquivo Resposta

[REMOTO][19/06/2019 13:03:59][4][RESPOSTA]

[OK][900000422][22275][1035724]

[OK][900000422][22277][1035725]

[OK][900000422][22280][1035726]

[OK][900000422][22281][1035727]

Nesse caso o AEL não apresentou erros no seu processamento e o SIGMA atribuiu o *[Nr SIGMA]* para 4 armas da instituição.

#### 4. EMISSÃO DE CRAF

De posse do Arquivo Resposta da DFPC, o órgão de vinculação do interessado está habilitado a emitir o CRAF da arma cadastrada no SIGMA.

#### 5. CONTATO TÉCNICO

O contato técnico das instituições com a DFPC deve ser feito por meio eletrônico funcional da instituição para cargasigma@dfpc.eb.mil.br

#### ANEXO E

## ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SICOFA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

#### 1. FINALIDADE

Capacitar Pessoas Jurídicas a cadastrar armas de fogo através do arquivo eletrônico em lote, permitindo que o procedimento seja simplificado e se mantenha o controle dos dados, obtendo celeridade nos processos do Sistema de Controle Fabril - SICOFA.

#### 2. OBJETIVO

- Cadastrar e registrar as armas de fogo produzidas por indústrias nacionais como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas;
- Cadastrar e registrar as armas de fogo importadoras por pessoas jurídicas como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas.
  - Cadastrar todas as vendas feitas pelas fábricas e importadores;
  - Cadastrar as vendas entre comércios especializados;
- Padronizar o processo de remessa dos dados das armas de fogo para cadastro no SICOFA, via arquivo eletrônico em lote, (AEL); e
  - Gerar o número de registro precário da arma de fogo.

#### 3. CADASTRO PRÉVIO DA EMPRESA NO SICOFA.

- A empresa que necessite informar produção ou importação de armas deve solicitar previamente seu registro no SICOFA a fim de possibilitar a remessa de dados.
- -Para efetuar o cadastro a empresa deverá enviar email para a DFPC, contendo os dados da empresa e um email para troca de informações;
  - O email informado deverá ser preferencialmente empresarial;
- A DFPC retornará a empresa confirmando o procedimento e informando o número de identificação da empresa no SICOFA.

#### 4. PREENCHIMENTO DO ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

- -O arquivos eletrônico em lote (AEL) é formado por dois arquivos seguros com extensão .vld e .xlsx (planilha Excel) contendo registros com informações consistentes e que devem atender a um layout pré-definido.
- O arquivo que antes era do tipo texto (.txt) agora deve ser do tipo \*.CSV e \*.XLSX (planilha Excel).

#### a. PREENCHIMENTO DO NOME DO ARQUIVO

O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser gerado pela empresa, devendo seguir a seguinte padronização:

1) O nome do arquivo deverá obrigatoriamente ser composto por:

#### " nome da empresa "-" data de geração "".vld"ou ".xlsx"

- 2) Exemplo de nome de arquivo:
- Supondo que o nome da empresa geradora seja "Empresa\_ALFA" e a data e hora de geração sejam respectivamente "25/08/2019 (dd/mm/aaaa)".

Dessa forma, o nome de arquivo será: EMPRESA ALFA 25 08 2019.vld

## **b. PREENCHIMENTO DAS LINHAS DE DADOS NO AEL**

- Cada linha do arquivo corresponderá aos dados de uma arma a ser cadastrada, sempre em uma única linha.
- Os códigos utilizados e o significado dos campos de um registro/linha do arquivo estão detalhados na TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS.
- Não poderá haver linha em branco no início do arquivo, entre registros ou após o último registro do arquivo.
- Dados de preenchimento opcional, deverão obrigatoriamente "DEIXAR EM BRANCO" (sem preenchimento), e nada preenchido entre eles quando não contiverem dados.
- Os dados seguirão obrigatoriamente a ordem contida na tabela de detalhamento dos campos, sempre separadas por ponto e vírgula:
  - Exemplo:

PF;8;SAFIR;ESPINGARDA;T-14;36;8007989; V;96704039791;894;05/02/2009;JOSÉ DA SILVA;RUA DO MEU ,ENDEREÇO,119/102;BRASILIA;SMU;DF;26261280;2122407619;BRASIL;44924/SFPC 11ªRM;25/08/2019;\_;\_;\_

#### 5. REMESSA DE DADOS VIA E-MAIL.

- Parta o envio das informações para a DFPC, a empresa deverá obrigatoriamente utilizar o e-mail cadastrado junto à DFPC.
  - As informações prestadas são de inteira responsabilidade da empresa.
- O e-mail remetido para a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados DFPC, deverá conter os seguintes anexos:
- 1) Arquivo eletrônico em lote (AEL) para a carga no SICOFA das armas produzidas, importadas ou vendidas ou sinistradas;
  - 2) Ofício de remessa dos dados.
- O envio do AEL deve ser feito por meio eletrônico funcional da instituição para o endereço definido pelo SISFPC.
- Devem ser utilizados e-mails empresariais como minha\_empresa@xxx.br, evitando e-mails pessoais como meunome@xxx.br

#### TABELA DE DETALHAMENTO DOS CAMPOS - SICOFA

- 1. A partir da primeira linha do arquivo, cada registro (linha) deverá seguir rigorosamente a sequência dos campos contidos na tabela abaixo.
- 2. No caso de armas exportadas quando não é possível informar o CNPJ/CPF, o campo deverá ser preenchido com zeros, dessa forma o sistema não efetuará a validação do CNPJ ou CPF.
- 3. Em todos os outros casos, onde não seja possível informar os valores dos campos que não são obrigatórios, deve-se DEIXAR EM BRANCO (sem preenchimento).

Nome do Campo	Obrigatório	Tipo	Tamanho	Descrição
Tipo_negocio_fab;	Sim	Texto	2	Tipo de Negociação, as opções de preenchimento são: CE – Comercio Especializado EX – Exportação PF – Pessoa Física PJ – Pessoa Jurídica
Cod_fab;	Sim	Numérico	2	Código do fabricante, informado pela DFPC.
Marca_arma;	Sim	Texto	15	Marca da arma
Especie_arma;	Sim	Texto	20	Especie da arma
Modelo_arma;	Sim	Texto	20	Modelo da arma
Calibre_arma;	Sim	Texto	50	Calibre da arma
Nr_serie_arma;	Sim	Texto	20	Número de série da arma
Situação_arma_ind;	Sim	Texto	2	Situação da arma, as opções de preenchimento são: V – Vendida D – Devolvida E – Extraviada M – Comodato O – Doada R – Roubada S – Sinistro T – Demonstração/Exposição
CNPJ_clie;	Sim	Numérico	14	CNPJ ou CPF da comprador. Não deve conter "-", "/" ou ".", somente números.
Nota_fiscal_venda;	Sim	Numérico	20	Número da Nota fiscal
Data_nota_fiscal;	Sim	Data	10	Data da Nota fiscal de venda, no formato <b>DD/MM/AAAA</b>
Razao_social_comprador;	Sim	Texto	50	Razão Social ou Nome do Comprador
Endereco_comprador;	Sim	Texto	40	Endereço do Comprador
Bairro_comprador;	Não	Texto	30	Bairro do Comprador
Municipio_comprador;	Sim	Texto	40	Município do Comprador
UF_comprador;	Sim	Texto	2	Unidade Federal
CEP_Comprador;	Não	Numérico	8	CEP
Telefone_Comprador;	Não	Numérico	13	Telefone do Comprador
Pais_comprador;	Sim	Texto	30	Pais do Comprador
CR_Comprador;	Não	Texto	20	Certificado de Registro e Região Militar

Nome do Campo	Obrigatório	Tipo	Tamanho	Descrição
Geracao_arquivo_data;	Sim	Data	10	Data de Geração do arquivo, no formato <b>DD/MM/AAAA</b>
Idt_Cliente;	Não	Numérico	14	Número do documento de identidade
Org_exp;	Não	Texto	6	Nome do órgão que emitiu o documento
Nome_cliente;	Não	Texto	50	Nome Completo do proprietário

## ANEXO F

## MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (PARA ESTUDOS DE ENGENHARIA/TESTES INDUSTRIAIS)

REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE							
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  ( ) DEFERIDO Autorização nº de//_ Validade:  ( ) INDEFERIDO Motivos:  FPC					QRCODE		
1. IDENTIFI	CAÇÃO DO ADQUIREI	NTE					
TR:	Raz	ão Soci	ial:				
Endereço:							
email:				Telefo	ne:		
	OS CONTROLADOS A	SEREM	ADQUIRIDOS				
Código do PCE	Produtos		Marca	Modelo	Calibre	Quantidade	
3. FORNECI		~	• 1				
	tro no SIGMA: R	azão so	ciai:				
Endereço:	TID A						
4. ASSINAT	UKA:						
	1	ocal e	data				
	Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)						
5. ANEXOS	5						
		te do p	pagamento da taxa	de aquisição de I	PCE		
- Plano de	<ul> <li>- Cópia da GRU e do comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE</li> <li>- Plano de estudos técnicos de engenharia e/ou testes industriais, aprovado pela DFPC</li> </ul>						
6. JUSTIFICATIVAS							
	No caso do previsto no §2º do art. 24 das normas aprovadas pela Portaria nº COLOG/24						

## ANEXO G

## REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO DE PCE

REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO DE PCE								
A Park	( ) DEFERIDO			QR	CODE			
	Publique-se em B	AR						
MINISTÉRIO DA DEFESA	/ \INDEEEDIDO							
EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO	( ) INDEFERIDO Motivos:							
DIRETORIA DE	IVIOLIVOS:							
FISCALIZAÇÃO DE	Em / /							
PRODUTOS	Em//_							
CONTROLADOS		Nomo o						
		Nome e DFP(	-					
1. DO REQUERENTE								
Nome/razão social:								
Registro (TR/CR):		CNPJ:		Idt.:				
Representante Legal	Empresa:							
Telefones:		e-mail:						
2. DO OBJETO								
Solicitação de autoria	ação para registro e	apostilamento d	e PCE no SIGMA.					
3. DA AUTORIZAÇÃO	DE AQUISIÇÃO							
Nº da autorização ut	lizada:		Data emissão:					
4. DO PRODUTO CONTROLADO								
4. DO PRODUTO COI	NTROLADO							
4. DO PRODUTO COI Prod		marca	modelo	calibre	Nº série			
		marca	modelo	calibre	Nº série			
		marca	modelo	calibre	Nº série			
Prod  5. DO FORNECEDOR		marca	modelo	calibre	Nº série			
Prod  5. DO FORNECEDOR	uto	marca	modelo	calibre	Nº série			
5. DO FORNECEDOR Nº registro	uto	marca	modelo	calibre	Nº série			
5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):	uto	marca	modelo	calibre	Nº série			
Frod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)	uto Razão Social:			calibre	Nº série			
Prod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)  Anexos:	uto Razão Social: ção da arma ou <i>inve</i>	oice em caso de im	nportação.					
Prod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)  Anexos: - nota fiscal da aquisi	uto Razão Social: ção da arma ou <i>inve</i> gamento das taxas o	oice em caso de im de registro e de ap	nportação.					
Frod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)  Anexos: - nota fiscal da aquisi - comprovante do pa	uto Razão Social: ção da arma ou <i>inve</i> gamento das taxas o	oice em caso de im de registro e de ap	nportação.					
Frod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)  Anexos: - nota fiscal da aquisi - comprovante do pa - ficha para cadastro	Razão Social: ção da arma ou <i>inve</i> gamento das taxas o de arma de fogo no	oice em caso de im de registro e de ap SIGMA.	nportação. Dostilamento, confo	orme o caso.				
Frod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)  Anexos: - nota fiscal da aquisi - comprovante do pa - ficha para cadastro  Declaro que as in	ção da arma ou <i>inve</i> gamento das taxas e de arma de fogo no	oice em caso de im de registro e de ap SIGMA. estadas são vere	nportação. postilamento, confo	orme o caso. na de resp	onsabilidade			
Frod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)  Anexos: - nota fiscal da aquisi - comprovante do pa - ficha para cadastro	ção da arma ou <i>inve</i> gamento das taxas e de arma de fogo no formações ora pre	oice em caso de im de registro e de ap SIGMA. estadas são ver t. 299 do Código F	nportação. postilamento, confo	orme o caso. na de resp	onsabilidade			
Frod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)  Anexos: - nota fiscal da aquisi - comprovante do pa - ficha para cadastro  Declaro que as in	ção da arma ou <i>inve</i> gamento das taxas e de arma de fogo no formações ora pre	oice em caso de im de registro e de ap SIGMA. estadas são vere	nportação. postilamento, confo	orme o caso. na de resp	onsabilidade			
Frod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)  Anexos: - nota fiscal da aquisi - comprovante do pa - ficha para cadastro  Declaro que as in	ção da arma ou <i>inve</i> gamento das taxas o de arma de fogo no formações ora propenal, conforme ar	oice em caso de im de registro e de ap SIGMA. estadas são vero t. 299 do Código F e data	nportação. postilamento, confo dadeiras, sob per Penal Brasileiro (fal:	orme o caso. na de resp	onsabilidade			
Frod  5. DO FORNECEDOR  Nº registro (TR/CR):  6. ANEXOS (*)  Anexos: - nota fiscal da aquisi - comprovante do pa - ficha para cadastro  Declaro que as in	ção da arma ou <i>inve</i> gamento das taxas o de arma de fogo no formações ora propenal, conforme ar	oice em caso de im de registro e de ap SIGMA. estadas são ver t. 299 do Código F	nportação. postilamento, confo dadeiras, sob per Penal Brasileiro (fal:	orme o caso. na de resp	onsabilidade			

## ANEXO H

## FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº SÉRIE DA ARMA:			
Espécie	Marca	Modelo	País
			fabricação
Calibre(s):			
Tipo de Funcionamento:			
Acabamento:			
Quantidade de canos:			
Comprimento do(s) cano(s):			
Tipo de alma:		Nº de raias:	
Capacidade carregamento:		Sentido da raia:	

Local e data Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)

## ANEXO I REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SIGMA) (integrantes PM/CBM e GSI/PR)

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA para SIGMA)							
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE							
Posto/Grad/Função:	Nome:						
Identidade:	CPF: Órgão de vinculação:						
Endereço (com Tlf e email):							
2. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE							
Posto/Grad/Função/CR:	Nome:						
Identidade:	CPF:		Órgão de vinculação:				
Acervo atual da arma:							
3. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUIS	IÇÃO POI	R TRANSFERÊNCIA					
Nº SIGMA:							
Tipo:		Marca:					
Modelo:		Número de série:					
Calibre:							
Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o c	caso)						
Outras especificações: (quando for o caso)							
4. ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FOGO							
Novo Acervo: cidadão							
5. ANEXOS							
<ul> <li>( ) cópia de documento de identificação (alienante).</li> <li>( ) cópia de documento de identificação (adquirente).</li> <li>( ) cópia do CRAF da arma.</li> <li>( ) cópia do CRAF da arma.</li> <li>( ) cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.</li> <li>( ) comprovante de aptidão psicológica e capacidade técnica, quando for o caso.</li> </ul>							
Declaro estar de acordo com a transferência de Local e data	Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.						
aliananta			uironto				
alienante adquirente Assinatura digital (. <i>qov.br ou ICP-Brasil</i> )							
6. PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO AD	QUIREN	ΓE					
( ) Favorável Encaminhe-se ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) para autorização.							
( ) Desfavorável Motivos:							
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)							
7. DESPACHO DO SFPC/RM							
- Atualizar cadastro no SIGMA Publique-se. () INDEFERIDO EM//							

SisFPC

#### ANEXO J

## REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SINARM PARA SIGMA) (integrantes PM/CBM e GSI/PR)

(integrantes PM/CBM e GSI/PR)							
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO SINARM-SIGMA							
1. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE							
Posto/Grad/Função:	Nome:						
Identidade:	CPF:		Órgão de vinculação:				
Endereço (com TIf e email):		1					
2. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE							
Nome:							
Identidade:	CPF:		Profissão:				
Acervo atual da arma:	-	-					
3. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA	A AQUISIÇÃO PO	R TRANSFERÊNCIA					
Nº SINARM:							
Espécie:		Marca:					
Modelo:		Nº de série:					
Calibre:							
Acessórios e/ou sobressalentes: (quana	o for o caso)						
Outras especificações: (quando for o ca	so)						
4. ACERVO DE DESTINO DA ARMA DE FO	)GO						
Novo Acervo: Cidadão							
5. ANEXOS		_					
<ul> <li>( ) cópia de documento de identificação (alienante).</li> <li>( ) cópia de documento de identificação (adquirente).</li> <li>( ) cópia do CRAF da arma.</li> <li>( ) anuência do SINARM.</li> <li>( ) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA.</li> <li>( ) cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.</li> <li>( ) comprovante de aptidão psicológica e capacidade técnica, quando for o caso.</li> </ul>							
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.  Local e data							
alienante adquirente Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)							
6. DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE							
( ) DEFERIDO EM/							
- Remeta-se o processo de transferência da arma de fogo em questão para o SIGMA.  ( ) INDEFERIDO EM/  Motivos:							
Nome completo e cargo Órgão de vinculação							
7. DESPACHO DO SFPC/RM (QUANDO A	RMAS DE FOGO						
, , ,							

() DEFERIDO EM/		
- Atualizar cadastro no SIGMA.		
- Informar ao SINARM.		
() INDEFERIDO EM//		
Motivos:		 
	SisFPC	

#### ANEXO K

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SINARM)

(integrantes PM/CBM e GSI/PR)							
REOLIFRIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM							
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO	( ) DEFERIDO - Aprovo a transferência da arma de fogo para o SINARMPublique-se Comunique-se ao SINARM Atualizar o cadastro no SIGMA após a confirmação do SINARM.  ( ) INDEFERIDO  Motivos:  Em/						
			Nome, CPF e ca SisFPC	aigo			
1. IDENTIFICAÇÂ	O DO ALIENANTE						
Posto/Grad/fun	ção:	Nome:					
Identidade:		CPF:		ORGÃO:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE							
Profissão:		Nome:					
CPF:		Identidade:					
Endereço compl							
	ÓO DA ARMA OBJETO	DA TRANSFERÊNCIA					
Nº SIGMA:				0 111	l 110 / 1		
Espécie		Marca	Modelo	Calibre	Nº série		
Outras especificações: (quando for o caso)							
Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)							
4. DOCUMENTO	S ANEXOS						
<ul> <li>Cópia de documento de identificação (alienante).</li> <li>Cópia de documento de identificação (adquirente).</li> <li>Cópia do CRAF da arma.</li> <li>Outros:</li> </ul>							
Requeiro autorização para transferência de armas entre sistemas.  - Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.							
Local e data,/							
alienante adquirente							
	Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)						

## ANEXO L

## EXTRATO DE INFORMAÇÃO DE ARMA CADASTRADA NO SIGMA (Exemplo)

<b>i</b>	DADOS DO PROPRIET?RIO					
N° Identidade:		7	CPF:	864		
Nome: V	OR					
•	DETALHES	DA ARMA				
N° de Controle SIGMA:						
Nº série da arma:			Marca:		IMBEL	
Modelo:	MD1		Espéci	e:	PISTOLA	
Tp funcionamento:	SEMI-AUTO	País fa	bricação:	BRASIL		
Calibre:	.380					
Grupo Calibre:	ACIMA DE .	ACIMA DE .32 / 8MM ATÉ .38 / 9MM (USO PERMITIDO)				
Acabamento:	OXIDADO	OXIDADO				
Quant. canos:	1	Comp. do cano:	104MM			
Tipo de alma:	RAIADA	Nº de raias:	6	1	Sentido da raia:	
Cap. carregamento:	7	Status:	OK			
<< Voltar Histórico	da Arma	Cancelar				

#### ANEXO M

## MODELO DE REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (COMÉRCIO VAREJISTA EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA)

REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PCE								
		` '	EFERIDO					
		Autorização nº/ de//						
		Validade: QRCODE						
MINISTÉRIO DA DEF		( ) [	NDEFERIDO					
EXÉRCITO BRASILE REGIÃO MILITAR		Moti						
NEGIAO IVILLITAI	•							
			S	isFPC				
~ .	-							
1. IDENTIFICAÇÃO DO					CNIDI			
CR:	Razão So	ciai:			CNPJ:			
Endereço e CEP: Cidade/ UF:			Telefone:		E-mail fu	ncionalı		
2. PRODUTOS CONTR		CEDE			E-IIIaii iu	riciona	ai.	
Produto		JLKL	marca	modelo	calibr	 P	quantidade	
110000	<u> </u>		marea	modelo	canor		quartidade	
3. FORNECEDOR:								
CR:			Razão social:					
Endereço:								
4. SOLICITAÇÃO DE AU			. ~	~				
Requeiro à Regi		r auto	orização para aq	uisição, para fins	s de reve	nda,	dos produtos	
controlados relacionados.								
Local e data de assinatura								
Assinatura digital (.gov.br ou ICP-Brasil)								
5. ANEXOS								
- Cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de revenda								
- Declaração do comprador prevista no inciso IV do art. 21 das normas aprovadas pela Portaria COLOG nº /2024								
7202.								